PUBLICADO DOC 17/04/2010, PÁG. 118

PARECER Nº 942/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0289/09.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a instituição do "Festival Nikkey Matsuri".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no segundo final de semana de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Todavia, para que a propositura não incida em inconstitucionalidade por violação do princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes ao impor ao Executivo a realização de certos atos, bem como a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0289/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Festival Nikkey Matsuri", a ser realizado no segundo final de semana de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso CII ao art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no segundo final de semana de maio e que terá como objetivos, entre outros: I - divulgar as tradições japonesas, educação e meio ambiente; II - incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das comemorações da comunidade japonesa em São Paulo; III - servir de instrumento para promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo; IV - trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa; V - fomentar o intercâmbio cultural da cidade; VI - promover a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos; VII - firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/9/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente
José Olímpio – PP – Relator
Abou Anni – PV
Agnaldo Timóteo – PR
Celso Jatene – PTB
Gilberto Natalini – PSDB
João Antonio – PT
Kamia – DEM